

# Projeto de Regulamento de Empréstimo de Material e Equipamento Hospitalar da União das Freguesias de Faro

## Preâmbulo

Considerando que:

São atribuições da Freguesia a salvaguarda e a promoção dos interesses das respetivas populações, designadamente na ação social, educação e proteção da comunidade;

Atendendo a que a Junta de Freguesia promove a proximidade com os cidadãos no apoio e colaboração em projetos de natureza social, através de respostas adequadas às necessidades;

A União das Freguesias de Faro (Sé e São Pedro) de forma a promover mais qualidade de vida e bem-estar à população tem algum material hospitalar, nomeadamente cadeiras de rodas, canadianas, camas articuladas, arrastadeiras, entre outro equipamento, para emprestar a quem mais precise.

Impõe-se a necessidade de se proceder à sua regulamentação.

Assim, é aprovado o presente Regulamento de empréstimo de material hospitalar da União das Freguesias de Faro (Sé e São Pedro).

## Artigo 1.º Objetivo

O presente Regulamento tem por finalidade estabelecer e definir as formas de cedência temporária, ou empréstimo, de equipamentos e material hospitalar à população recenseada na área territorial da União das Freguesias de Faro (Sé e São Pedro), cujos rendimentos estejam abaixo do salário médio nacional, ou que as condições socio-económicas o justifiquem e ainda aos cidadãos menores de 18 anos, residentes nesta mesma freguesia, cujo recenseamento não seja obrigatório por lei.

## Artigo 2.º Apoio e empréstimo

1. A União das Freguesias de Faro pode emprestar equipamentos e material hospitalar à população recenseada na área territorial da União das Freguesias de Faro (Sé e São Pedro), cujos rendimentos estejam abaixo do salário médio nacional, ou que as condições socio-económicas o justifiquem e ainda aos cidadãos menores de 18 anos, residentes nesta mesma freguesia, cujo recenseamento não seja obrigatório por lei, de acordo com o preconizado neste Regulamento;

3/1  
[Handwritten signatures and initials in blue ink]

2. O empréstimo é efetuado por um período até 6 meses, podendo ser sucessivamente renovado por iguais períodos, enquanto o utente necessitar do referido material.

3. O empréstimo do material ou equipamento hospitalar é imediatamente interrompido se o utente deixar de necessitar do material ou equipamento em causa, devendo comunicar de imediato à União das Freguesias de Faro esse facto.

3/1  
Cy  
1/2  
memo  
D

### **Artigo 3.º** **Seguros**

A União das Freguesias de Faro poderá exigir a contratação de um seguro de equipamento nos casos justificados pela quantidade e/ou valor dos equipamentos cedidos ou pela duração do empréstimo.

### **Artigo 4.º** **Critérios para empréstimo de equipamentos a agentes locais**

O deferimento do requerimento de empréstimo terá em conta os seguintes critérios:

- a) Disponibilidade do material ou equipamento;
- b) Capacidade de resposta da União das Freguesias de Faro;
- c) Condição financeira, apoio familiar e adequação da necessidade do utente em relação ao equipamento ou material hospitalar a emprestar;
- d) Garantia de zelo e segurança adequada sobre o material e emprestar.

### **Artigo 5.º** **Procedimentos**

1. O Requerimento de pedido de cedência de equipamento deverá ser dirigido ao Presidente da União das Freguesias de Faro devidamente assinado por um membro responsável, de acordo com modelo a fornecer pelos serviços, devendo dar entrada na União das Freguesias de Faro com, pelo menos, 2 dias de antecedência relativamente à data de utilização;

2. O Modelo de Requerimento a disponibilizar aos interessados deverá indicar, obrigatoriamente:

a) Identificação do utente, morada completa e contacto telefónico e de e-mail;

b) Cumprimento dos requisitos mencionados no artigo 1º do presente regulamento;

3. A União das Freguesias de Faro poderá solicitar à entidade requeritante elementos complementares julgados necessários para a apreciação do pedido;

5. A União das Freguesias de Faro, comunicará aos requisitantes, até 2 dias, o teor da decisão tomada sobre o pedido.

6. Em caso de desistência por parte do requisitante, esta deverá ser comunicada à União das Freguesias de Faro com a maior brevidade possível.

Cy  
Bk  
mem  
A

#### **Artigo 6.º** **Regras de Utilização**

1. Sempre que possível, o equipamento cedido deverá ser entregue, montado e recolhido pelos serviços da União das Freguesias de Faro;

2. Em casos excepcionais o equipamento cedido deverá ser levantado pelo responsável da entidade requisitante, em local designado, na presença de um funcionário da União das Freguesias de Faro que será portador de um auto de cessão contendo um termo de responsabilidade, que deverá ser assinado. A devolução do material deverá ser efetuada no mesmo local e na data acordada;

3. O levantamento e devolução do material deverá ser efetuado em horário de atendimento (09H00 às 17H30), de 2.ª a 6.ª feira. Poderá ser levantado noutro dia e/ou hora desde que previamente acordado;

4. A finalidade da cedência não pode ser alterada depois do deferimento do requerimento.

5. A alteração da finalidade da cedência obriga o requisitante a dar entrada de novo requerimento.

#### **Artigo 7.º** **Obrigações da Entidade Beneficiária**

1. São obrigações da entidade beneficiária a correta e adequada utilização, manutenção, limpeza e conservação dos equipamentos;

2. Constituem, ainda, obrigações da entidade beneficiária, designadamente, mas sem limitar, a montagem, desmontagem, manuseamento, utilização e transporte dos equipamentos por pessoas habilitadas, desde que não se verifique o estipulado no ponto 1 do artigo 6º;

3. É da responsabilidade da entidade beneficiária:

a) Assegurar meios humanos para a receção dos equipamentos e entrega dos mesmos;

b) Assegurar, quando necessário, o transporte do equipamento;

c) Garantir a sua boa utilização, manutenção e limpeza;

d) Assegurar condições de segurança contra furtos, roubos ou danos;

e) Repor o material danificado, roubado ou furtado;

4. Qualquer dano causado pelos equipamentos objeto de empréstimo é da inteira responsabilidade da entidade beneficiária;

3/1  
aj  
1/1  
mém  
e

**Artigo 8.º**  
**Penalizações**

1. Quaisquer danos verificados nos equipamentos deverão ser reparados, ou integralmente substituídos, pela entidade beneficiária.
2. A má utilização/manuseamento do equipamento poderá determinar o indeferimento de novos pedidos.

**Artigo 9.º**  
**Divulgação**

A existência deste serviço de empréstimo é divulgada pela Junta da União das Freguesias de Faro.

**Artigo 10.º**  
**Disposições Finais**

1. A submissão de requerimento para empréstimo de material hospitalar e a utilização dos mesmos pressupõe o conhecimento integral e aceitação, do presente regulamento;
2. Os casos omissos serão resolvidos por deliberação do executivo da União das Freguesias de Faro;

**Artigo 11.º**  
**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor após a sua aprovação na Assembleia de Freguesia.